



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PROJETO DE LEI Nº PL 1730/2017 17

(Do Deputado Distrital Juarezão)

L I D O
Em. 05/10/2017
Juarezão 2017
Secretaria Legislativa

Declara a Festa do Morango de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Festa do Morango de Brasília, realizada na Região Administrativa de Brazlândia, declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Processo Legislativo

PL Nº 1730/2017

Folha Nº 01 Paula

Nossa Lei Orgânica, no *caput* de seu artigo 256, nos orienta que: "*o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal*".

Já o artigo 257 dispõe que: "*o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno*".

Paula 10/10/17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



O parágrafo primeiro determina que:

§ 1º O disposto no caput abrange bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Na esfera Federal, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro, por meio do Decreto nº 3.351/00. Disciplinam a matéria no Distrito Federal a Lei nº 3.977/07 e o Decreto nº 28.520/07.

Para a UNESCO, o Patrimônio Cultural Imaterial, compreende "as expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes".

Sector Protecção Legislativo

PL Nº 1730/2017

Folha Nº 02 Paula

É senso comum, que "não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo. A essa porção imaterial da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial".

Há muitos anos, de forma interrupta, a Festa do Morango se realiza no final do mês de agosto e início do mês de setembro na cidade de Brazlândia, sendo essa manifestação repassada de geração em geração, estabelecendo assim, uma





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



continuidade e identidade do grupo, contribuindo, em última análise, com o respeito à diversidade cultural além de demonstrar sua importância no contexto local.

A festa foi uma ideia de produtores de morango da região de Brazlândia que tinha como objetivo a valorização da produção de morango produzida na região bem como, prestigiar a cultura local. Atualmente Brazlândia já é a 7ª maior produtora do país e a primeira da região Centro-Oeste.

Só se dá o devido valor ao que se conhece e declarar a Festa do Morango de Brasília, como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, é assegurar para a posteridade o contato com as origens de nossos hábitos e costumes.

São esses os motivos que objetivam incluir a manifestação cultural denominada Festa do Morango de Brasília como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.

Ante o exposto, rogo aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

É o que se requer.

Sala das Sessões, em ___ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1730 / 2017

Folha Nº 03 *Paula*

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.730/17 que “Declara a Festa do Morango de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “f”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1730/2017
Folha Nº 04 Paula